

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 322, de 22 de maio de 2007.

Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 22 de maio de 2007, e,

CONSIDERANDO que o Plano de Desenvolvimento Institucional prevê a valorização dos recursos humanos em cinco aspectos, dentre estes, o incentivo financeiro;

CONSIDERANDO que a política social da Instituição deve primar pela melhoria da qualidade de vida e de subsistência do servidor;

CONSIDERANDO, a aplicação do princípio da isonomia entre as categorias dos servidores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o auxílio-alimentação aos docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ocupante de cargos de provimento efetivo e cedido.

§ 1º Também farão jus ao benefício previsto neste artigo os docentes ocupantes de cargos de provimento em comissão.

§ 2º A concessão do auxílio-alimentação dar-se-á aos docentes que estiverem sujeitos à jornada de trabalho de:

I - 20 (vinte) horas semanais: 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício;

II - 40 (quarenta) horas semanais: 75% (setenta e cinco por cento) do valor do benefício;

III - 40 (quarenta) horas semanais em regime de Tempo Integral: 100% (cem por cento) do valor do benefício.

§ 3º Tratando-se de servidor em acúmulo de cargos, o auxílio alimentação será concedido relativamente a único cargo, de livre opção do servidor, observando-se o previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se à subsidiar as despesas com a alimentação do servidor e será concedido na modalidade de crédito antecipado, através do fornecimento mensal e antecipado de talonário ou cartão com 22 (vinte e duas) unidades de crédito que permitam ao servidor a aquisição de refeição ou de

(Fls. 02/02 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 322, de 22/5/2007)

gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Ao servidor que não fizer jus a 22 (vinte e duas) unidades de crédito, em virtude de entrada em exercício ou reinício de suas atividades em decorrência de afastamentos não remunerados em data posterior ao primeiro dia útil do mês, será fornecida a quantidade proporcional aos dias úteis.

Art. 3º Suspender-se-á automaticamente a concessão do auxílio-alimentação ao servidor que for cedido ou requisitado a prestar serviço noutro órgão ou ente governamental.

Art. 4º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, salário, remuneração, cálculo de proventos ou pensão para quaisquer fins;

II - considerado na base de cálculo de incidência do imposto de renda e de contribuição para o plano de seguridade social e plano de assistência à saúde, bem como no pagamento de abono de férias e gratificação natalina;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º Não será concedido o auxílio-alimentação ao servidor:

I - cedido a órgão ou entidade não-governamental;

II - licenciado ou afastado com perda de remuneração;

III - afastado por motivo de suspensão, ainda que preventivamente.

Art. 6º Fica fixado em R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) o valor unitário da unidade de crédito.

Parágrafo único. Fica garantido o reajuste do valor a que se refere o *caput* deste artigo sempre no mês de fevereiro, levando-se em consideração o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV).

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2008.

Dourados, 22 de maio de 2007.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente COUNI/UEMS